



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO E A EMPRESA MULTI CARTUCHOS INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA.


Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, situada na rua Alberina Pessoa, 51, bairro Centro, na cidade de Santana do Paraíso no estado de Minas Gerais, CNPJ nº38.515.961/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **Sr. Varlei Cândido de Assis**, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 689.482.046-53 e RG nº MG 5197875, de outro lado na qualidade de CONTRATADA, a empresa **MULTI CARTUCHOS INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA**, situada à Av. Brasil, nº 500, lojas 01 e 02, bairro Iguaçu, na cidade Ipatinga, Minas Gerais, CNPJ 09.443.608/0001-65, neste ato representada pelo proprietário, **Sr. GABRIEL MATIAS DE FREITAS**, RG 12770689, CPF nº 070.189.616-70, pelas partes é dito que o presente contrato de recarga e remanufatura de cartuchos de impressora jato de tinta e toners de impressora a laser, conforme descrição no processo de compra nº 030/2015, é celebrado em decorrência da Dispensa de Licitação nº 004/2015 por meio do qual a empresa contratada foi homologada vencedora. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue em conformidade com as cláusulas abaixo:

1. DOS FUNDAMENTOS

1.1- A presente contratação decorre do Processo de Dispensa nº 004/2015, efetuada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2. - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em recarga e remanufatura de cartuchos de impressora jato de tinta e toners de impressora a laser para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, conforme descrição no quadro do processo de dispensa de licitação nº 004/2015, demonstrados na tabela a seguir:



Item	Qtd.	Un.	Descrição	Preço Total Proposta
01	6	Un.	Recarga de cartucho HP original jato de tinta preto.	90,00
02	10	Un.	Recarga de cartucho HP original jato de tinta colorido.	150,00
03	25	Un.	Recarga de Toner para impressora multifuncional Samsung SCX 3405 com troca de cilindro e chip.	2.000,00
04	25	Un.	Recarga de Toner para impressora	875,00

00003





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

			HP Laser Jet 1005 com troca de cilindro.	
05	35	Un.	Recarga de Toner para impressora Laser Samsung SCX 4600 com troca de cilindro e chip.	2.100,00
06	5	Un.	Recarga de Toner para impressora multifuncional HP Laser M1132 com troca de cilindro e chip.	175,00
TOTAL				5.390,00

2.2. – A quantidade de recarga e remanufatura de cartuchos de impressora jato de tinta e toners de impressora a laser serão determinados mediante a autorização emitida pelo presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso ou Serviços de Materiais e Patrimônio da mesma.

2.3. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

3. OBSERVAÇÕES/REQUISITOS COMPLEMENTARES AO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Os cartuchos e toners deverão ser recarregados e entregues em até 48 horas contados da solicitação. Os cartuchos e toners vazios estarão disponíveis no Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

3.2 - A empresa vencedora deverá entregar os cartuchos e toners em embalagem adequada, lacrados, etiquetados com data da recarga e com a página de teste.

3.3 - A empresa vencedora deverá utilizar para recarga dos cartuchos tinta pigmentada preta e vivera nos coloridos. Nos toners deverá ser utilizado pó específico para cada modelo.

3.4 - As recargas que apresentarem problemas deverão ser substituídas em até 24 horas.

3.5 - A empresa ficará responsabilizada por qualquer dano que os cartuchos vieram a causar onde forem utilizados.

3.6 – As recargas deverão ser testadas quanto a sua qualidade e as que apresentarem problemas deverão ser substituídas em até 24 horas a contar do recebimento do comunicado pela empresa vencedora.

3.7 – Remanufatura: desmonte total e limpeza do cartucho; troca da 'wiperblade' (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo o cilindro e o chip, quando o equipamento utilizar-se deste componente.

3.8 – As recargas deverão ser realizadas com material de alto rendimento e na quantidade máxima permitida pelo cartucho ou toner.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

8.5 – Na hipótese de inadimplemento do pagamento na data convencionada, pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, sobre o valor devido, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês e, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato ocorrerão à conta da **dotação orçamentária** da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG: 33.90.30.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0009, tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2015.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATADA tem a obrigação de fornecer o objeto contratado de acordo com a proposta constante no processo de compra nº 030/2015, a partir da assinatura deste contrato.

10.2 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal.

10.3 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para o fornecimento do objeto contratado, responsabilizando-se ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados à CONTRATANTE.

10.4 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

10.5 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados ou subordinados.

10.6 – É obrigação, da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos em conformidade com este contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O fornecimento dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.

11.1.1. - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.1.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato e o processo de dispensa nº 004/2015 e seus anexos.

12. – DAS PENALIDADES

12.1 – O rompimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às penalidades previstas na legislação pertinentes.

12.1.1 – O atraso injustificado da Contratada para efetuar o recolhimento e/ou devolução dos cartuchos e toners, sujeitá-la-á à multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

total do fornecimento, que deverá incidir do término do prazo de entrega até o cumprimento da obrigação ou formalização expressa de desistência ou rescisão contratual.

12.1.2 – No caso de aplicação de multa, o seu valor será deduzido do pagamento da próxima nota fiscal eletrônica em forma de desconto.

13. – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

131.1 – Determinada por ato motivado da administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único, XVIII da Lei nº 8.666/1993.

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para a rescisão do presente Contrato, conforme o caso:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações.

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações.

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações do contrato.

13.2.4. O atraso injustificado no fornecimento dos serviços contratados.

13.2.5. A paralisação do fornecimento dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, assim como as de seus superiores;

13.2.7. O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2.8. A decretação de falência.

13.3 – No caso de rescisão do CONTRATO ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem as eventuais perdas e danos, se for o caso

14. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

14.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

14.5. O presente CONTRATO reger-se-á pelas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6. Fica declarado competente o foro da Comarca de Ipatinga, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

000038
Maurício
Vitorino



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

14.7. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Santana do Paraíso, 17 de março de 2015.

Varlei Cândido de Assis
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Gabriel Matias de Freitas
Proprietário
Contratado

Lilian Maria Miranda Oliveira
Advogada - OAB/MG: 93.320

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: 14842697

Nome: _____
RG: MG 13496265

Liliana Maria Miranda Oliveira
00000
Gabriel Matias de Freitas